



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO Nº 023/2014-CONSAD, de 21 de agosto de 2014.

Aprova alteração da Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO o Memorando nº 434/2014-PROAE/UFRN, de 18 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 219/2014, de 26 de novembro de 2012;

CONSIDERANDO o que consta no processo de nº 23077.0053671/2014-99,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar alteração da Resolução nº 045/2012-CONSAD, de 22 de novembro de 2012, que passa a vigorar com as seguintes modificações:

Onde se lê:

Art. 3º O acesso à residência estudantil será concedido prioritariamente aos alunos da UFRN em um primeiro curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes, conforme a Resolução nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009.

Leia-se:

Art. 3º O direito à residência estudantil será concedido prioritariamente aos alunos da UFRN em um primeiro curso de ensino básico, técnico e tecnológico (EBTT), de graduação ou de pós-graduação presenciais que sejam socioeconomicamente carentes, conforme a Resolução nº 026/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009.

Onde se lê:

Art. 4º O acesso à residência estudantil será concedido mediante disponibilização de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROAE.

Leia-se:

Art. 4º O direito à residência estudantil será concedido mediante disponibilização de vagas, de acordo com os critérios estabelecidos pela PROAE.

Onde se lê:

Art. 6º (...)

I - estudantes em um primeiro curso de graduação presencial e estudantes dos cursos com formação profissional em dois ciclos;

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

Leia-se:

Art. 6º (...)

I - estudantes em um primeiro curso de graduação presencial e estudantes dos cursos presenciais com formação em dois ciclos, desde que, nesse último caso, a única graduação anterior seja do curso de primeiro ciclo e que o ingresso no curso de segundo ciclo tenha sido imediatamente após a conclusão do curso de primeiro ciclo;

II - (...)

III - (...)

IV - (...)

V - (...)

VI - estudantes que tenham ingressado, uma única vez, em um novo curso de graduação presencial sem concluir um anterior e que tenham ultrapassado os limites previstos no Art. 7º desta Resolução.

Onde se lê:

Art. 7º Ao beneficiário será permitido o ingresso, uma única vez, em um novo curso de graduação sem concluir um anterior, sendo mantidos os seus direitos de permanecer na residência universitária ou o direito ao auxílio moradia em espécie.

Parágrafo único. Os benefícios dos quais dispõe o *caput* deste artigo não serão concedidos aos estudantes que tenham ultrapassado quatro semestres do primeiro curso.

Leia-se:

Art. 7º O estudante de graduação que mudar de curso sem concluir o curso anterior perde o direito de permanecer na residência universitária ou de receber o auxílio moradia em espécie, exceto quando forem atendidas todas as seguintes condições:

I - tratar-se da primeira mudança de curso; e

II - a mudança ocorrer dentro do prazo, em número de períodos letivos, que corresponde até 60% da duração padrão do primeiro curso, contados a partir do período letivo inicial.

Parágrafo único. A duração padrão do curso, conforme definido no art. 31 do Regulamento dos cursos de graduação da UFRN, é aquela associada à estrutura curricular do curso do estudante.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 21 de agosto de 2014.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA